

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

DEFINIÇÃO

Licença sem remuneração que poderá ser concedida a servidor estável para tratar de assuntos particulares, a critério da Administração.

A licença para tratar de interesses particulares será concedida por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por necessidade de serviço.

O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

Todos os processos referentes à licença para tratar de interesses particulares deverão ser instruídos via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), conforme especificado neste documento.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 1.112/1990:

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

SETORES RESPONSÁVEIS

- Servidor
- Chefia imediata e Dirigente Máximo da Unidade
- PROGEPE/Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos
- Gabinete da Reitoria

PROCEDIMENTO via SEI

Iniciar Processo

Tipo de Processo: clicar no ícone 

Pesquisar por “PROGEPE – Licença para Tratar de Interesses Particulares” – selecionar;

Após, preencher os campos:

Protocolo:

- Selecionar: **Automático**;
- **Tipo de Processo:** Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- **Especificação:** Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- **Classificação por assunto:** 024.03
- **Interessados:** Nome completo do servidor;
- **Nível de Acesso:** restrito;
- **Hipótese Legal:** Informação Pessoal (Art. 31 da Lei Nº 12.527/2011);
- **Salvar**

No processo criado, incluir o formulário específico escolhendo:

Incluir Documento, ícone 

Tipo de Documento, clicar no ícone 

Procurar por “PROGEPE – Licença Tratar Interesse particular (formulário)”

Preencher e Confirmar dados;

O requerente deverá **assinar o formulário** clicando no ícone 
(assinar documento), utilizar a senha de acesso do GURI e clicar em assinar;

Para anexar a justificativa e a proposta do plano de atividades (demonstrar como e por quem suas atividades poderão ser executadas) execute os procedimentos a seguir:

Clicar no número do processo

Incluir documento no ícone 

Tipo de Documento: “Externo”:

Selecionar o tipo de documento

Inserir data do documento: data atual

Número / Nome na Árvore: Informar o nome do documento

Formato (“nato-digital” para documentos que sempre foram digitais e “digitalizado nesta unidade” para documentos digitalizados)

Informar tipo de Conferência: Cópia Simples

Remetente: informar a lotação do servidor

Interessado: Informar o nome do servidor

Classificação por assunto: 024.03 - Reestruturações e alterações salariais

Nível de Acesso: Restrito

Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei Nº 12.527/2011)

Anexar arquivo: escolher arquivo para *upload*

Confirmar dados

Repetir este processo para todos os documentos necessários.

Após verificação de que todos os documentos necessários à solicitação foram anexados ao processo (Formulário, justificativa e plano de atividades) deverá proceder da seguinte forma:

Clicar em Enviar Processo no ícone 

Unidade: Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos (DAFA)

Enviar

INFORMAÇÕES / CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

Conforme Nota Técnica 19811/2017/2009-MP, o servidor que já estiver em gozo da licença para tratar de interesses particulares por um período de três anos, e que deseje estender o período fora da Administração Pública, poderá solicitar uma nova licença. Ainda, para que o servidor não necessite retornar às atividades entre uma licença e outra, é necessária que a solicitação de uma nova licença, ocorra antes de dois meses do término da licença ainda em gozo pelo servidor. Ressalta-se que a licença para o trato de assuntos particulares será concedida sempre a critério da Administração.

Registre-se, por necessário, que a concessão da licença para tratar de interesses particulares é um ato de natureza discricionária da Administração Pública, que confere ao servidor a possibilidade de se afastar do trabalho pelo prazo de até 3 (três) anos, sem perda do seu cargo efetivo. Ou seja, mesmo licenciado, o vínculo entre o servidor e a Administração Pública persiste. E, enquanto persiste o vínculo, os direitos, deveres e proibições continuam vigentes em relação ao servidor licenciado (Parecer/MP/CONJUR/PLS/Nº 0363 – 3.16/2009).

De acordo com o art. 6º da Portaria nº 35/2016, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares,

o servidor apresentar-se-á em sua unidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação. O termo deverá ser encaminhado à Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos.

O servidor que foi afastado para estudo ou missão no exterior ou para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País não poderá usufruir a licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido igual período do afastamento, como apresentado no §2º do art. 95 e §4º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

“Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.”

Ressaltamos que o servidor que gozou da licença para tratar de interesses particulares não poderá, por determinado período, solicitar afastamento para participação em programa de pós-graduação *strictu sensu* no país, em conformidade com a Lei 8.112/1990.

“Art.96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

(...)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório,

e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- I. Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo(a) requerente;
- II. Justificativa;
- III. Plano de Atividades.

DOS PRAZOS

- Solicita-se ao servidor interessado em usufruir de licença para tratar de interesses particulares, tramite o processo para a Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para iniciar a licença, a fim de que sejam cumpridos, em tempo hábil, todos os trâmites necessários.
- Conforme Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando for necessária a prestação de informações, serão expedidas solicitações formais para esse fim, mencionando prazo para a respectiva apresentação. Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. No caso dos processos de Licença para tratar de interesses particulares, o prazo fixado será de até 30 dias para o encaminhamento.

FUNDAMENTOS LEGAIS

- I. Art. 91 da Lei 8.112/1990
- II. Lei 9.784/1999;
- III. Portaria nº 35/2016;
- IV. Nota Técnica nº 9811/2017-MP;

Etapas	Quem faz?	O que fazer?	Como?
1	Servidor	Preencher o formulário	No SEI
		Assinar formulário	No SEI
		Anexar documentos	No SEI
		Tramitar o processo para a PROGEPE/DAFA	No SEI
2	PROGEPE/DAFA	Analisar e encaminhar o processo para manifestação da chefia imediata e dirigente máximo da unidade de lotação do servidor	No SEI
3	Chefia Imediata e Dirigente Máximo da Unidade	Campus: solicitação é apreciada pelo Conselho do Campus; Reitoria: solicitação é apreciada pela chefia imediata e dirigente máximo da unidade (Pró-Reitor/Chefia de Gabinete)	No SEI
4	PROGEPE/DAFA	Parecer favorável: encaminhar para análise do Reitor para posterior emissão de portaria. Parecer desfavorável: ciência ao servidor.	No SEI